



TC 027.358/2018-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.

Responsáveis: Edmilson Moreira dos Santos (516.072.983-68);
Enésio Lima Milhomem (406.257.883-20)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

À Secex-TCE.

Considerando que elementos contidos nos autos demonstram que a prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate/2011 foi intempestivamente encaminhada ao FNDE pelo atual prefeito, e que constava do SiGPC que a mesma se encontrava em situação de “decurso de prazo de notificação” (§§ 44 e 45 da instrução);

Considerando que, havendo tomada de contas especial instaurada neste Tribunal (o presente processo), não cabe mais ao FNDE aprovar ou reprovar a prestação de contas, mas apenas submeter os documentos recebidos a esta Corte, acompanhado de nota técnica e de manifestação conclusiva a respeito da pertinência e suficiência dos mesmos para elidir as irregularidades ensejadoras da TCE (acórdão 1.580/2008-1ª Câmara);

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/92, acolho as sugestões dessa unidade técnica (§ 48 da instrução), e determino seja realizada a diligência proposta, no sentido de que o FNDE encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias:

- a) os documentos encaminhados pelo Sr. Janes Clei da Silva Reis, atual prefeito municipal de Formosa da Serra Negra - MA, a título de prestação de contas do Pnate/2011;
- b) cópia de eventual nota técnica a ser expedida em face desses documentos;
- c) informações sobre a pertinência e suficiência dos documentos apresentados na elisão das irregularidades que deram causa à instauração da presente TCE;

Autorizo o encaminhamento de cópia da instrução ao FNDE, conforme sugerido por essa unidade técnica (§ 49 da instrução).

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2020

(Assinado eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator